



# Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

## LEI Nº. 1025/96

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a CIA PARANAENSE DE ENERGIA-ELÉTRICA - COPEL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL, transferindo a esta o encargo e a responsabilidade da arrecadação da Taxa de Iluminação Pública dos contribuintes do Município, consumidores de energia elétrica das localidades atendidas pela COPEL, beneficiadas ou que venham a se beneficiar com o serviço de iluminação pública.

§ único – Ficam excluídos do que dispõe o presente artigo os consumidores rurais e órgãos públicos municipais.

**Artigo 2º** - O produto da arrecadação mensal realizado pela COPEL, será por esta contabilidade em conta própria ficando autorizada a utilizar este montante na liquidação total ou parcial de faturas de fornecimento de energia elétrica e custos de manutenção, expansão ou melhoramentos do sistema de Iluminação Pública do Município.

**Artigo 3º** - O valor a ser cobrado de cada contribuinte a título de taxa de Iluminação Pública será previsto na Lei nº. 474 de 07/12/79.

**Artigo 4º** - Os serviços de arrecadação e controles serão desempenhados pela COPEL sem ônus para o Município.

**Artigo 5º** - Os materiais destinados à iluminação pública instalada a partir da data do início da vigência deste convênio, passarão a integrar o patrimônio do Município.

**Artigo 6º** - Fica a critério do Executivo Municipal estipular a data do início e duração do convênio de que trata esta Lei.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraí do Sul, em 07 de dezembro de 1979.

  
DR. JURANDIR CECILIO SANDRINI  
Departamento Jurídico

  
RODNEI KALIL ABRÃO JAYME  
Prefeito Municipal